



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER JURÍDICO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA – LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 – JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE – ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA – CONFORMIDADE AMBIENTAL E NORMATIVA – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

Análise da legalidade e adequação do procedimento licitatório para aquisição de veículo do tipo hatch, novo, zero quilômetro, pela Câmara Municipal de Macaparana. Modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Critério de julgamento pelo menor preço global. Justificativa baseada na necessidade de mobilidade institucional, eficiência administrativa e redução de custos com manutenção. Documentação compatível com os requisitos legais e técnicos. Opina-se pela regularidade do procedimento e pela continuidade do processo licitatório.

### 1. RELATÓRIO

O presente parecer analisa a legalidade e a adequação do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Macaparana, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de veículo automotor, conforme os documentos apresentados.

O valor total para a contratação pretendida dos itens do presente Termo de Referência será de R\$ 70.990,00 (setenta mil, novecentos e noventa reais).

A justificativa para a contratação é garantir a eficiência, a segurança e a mobilidade nas operações administrativas e legislativas da Câmara, considerando que a disponibilidade de um automóvel moderno e confiável é fundamental para o suporte logístico das atividades, incluindo a realização de visitas oficiais, deslocamentos para eventos externos, e outras tarefas que demandem agilidade e presença física.



Instruem o processo os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Autorização da Autoridade Competente, Termo de Autuação, Portaria de Nomeação da comissão, Edital e demais anexos.

Com base nesses elementos, passo à análise jurídica.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento está embasado nos artigos 28, inciso I, e 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de bens comuns e a obrigatoriedade de planejamento prévio por meio de ETP e DFD. Observa-se que os princípios da economicidade, eficiência e publicidade foram respeitados, bem como a contratação se encontra devidamente justificada.

A escolha pelo Pregão Eletrônico encontra respaldo no § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que prioriza essa modalidade para contratações públicas, favorecendo a ampla concorrência e a economicidade. O critério de menor preço global é compatível com o objeto indivisível da licitação (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que envolve a aquisição de um único bem, sem possibilidade de parcelamento.

No tocante à documentação acostada ao processo licitatório, observa-se o seguinte:

Presente o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** adequadamente preenchido, com justificativa detalhada da necessidade dos itens a serem adquiridos. Também consta dos autos o competente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresentando a análise técnica que comprova a necessidade e viabilidade da contratação, com critérios claros para a escolha dos equipamentos.

Por fim, anota-se a presença do **Termo de Referência**, contendo o detalhamento as especificações técnicas dos itens e critérios de julgamento, indicando menor preço por item como critério de seleção.



Quanto à viabilidade da contratação, esta foi atestada mediante pesquisa de preços realizada com base no Banco de Preços. O Termo de Referência especifica prazos de entrega, condições de pagamento e garantia, assegurando transparência e segurança contratual.

Por fim, registra-se que o processo inclui a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, evidenciando que há previsão de recursos para a execução da despesa, atendendo ao artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação aos termos da minuta do contrato, ora em análise, denota-se que a mesma atende integralmente aos requisitos previstos na mencionada Lei nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 92, razão pela qual recomendamos a sua aprovação.

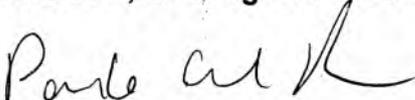
### 3. CONCLUSÃO

O procedimento licitatório atende aos requisitos legais e administrativos da Lei nº 14.133/2021. A documentação apresentada demonstra regularidade e adequação às normas aplicáveis, sendo a contratação plenamente justificável. Dessa forma, opina-se pela regularidade do procedimento e pela continuidade do processo licitatório até a celebração do contrato.

Ressalta-se que este parecer limita-se à análise jurídica, não cabendo à Procuradoria avaliar aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

**Macaparana/PE, 21 de agosto de 2024.**

  
**DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**